



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 019/2021

Irupi/ES, 11 de maio de 2021.

À

Excelentíssima Senhora

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Irupi

CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

Avenida Laurentina Miranda Leal, 202, Centro

Irupi - ES

Ref.: MENSAGEM DE VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº. 005/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 58, 1º c/c art. 78, IV ambos da Lei Orgânica do Município de Irupi, decidi VETAR TOTALMENTE, por ausência de interesse público, o Projeto de Lei – Executivo nº. 007/2021 (Autografo de Lei nº. 5/2021) com a ementa “ALTERA A LEI N. 556, DE 09 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

“Compulsando o Autografo de Lei nº. 005/2021 verificamos que a proposta legislativa não atende ao interesse público;

A presente proposta legislativa altera a Lei nº. 556, de 09 de julho de 2008, entretanto, era uma Lei temporária, ou seja, só autorizava o sorteio no ano de 2008, sendo assim não possui mais eficácia, sendo ineficaz sua alteração;

Isso ocorreu, pois, todos os anos entre 2005 e 2013 era aprovada uma Lei autorizando o sorteio para cada ano, até que em 2014 foi aprovada a Lei nº. 799, de 26 de agosto de 2014, que autorizou a realização de sorteio de fim de ano, para aquele ano e todos os seguintes, causando confusão em qual Lei era aplicável ao sorteio, que culminou no

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi/ES – CEP: 29.398-000

Tel.: 28 3548-1101 – Fax: 28 3548-1101 – assessoriajuridica.es@hotmail.com



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 32003900370037003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

presente Projeto de Lei;

Assim, sancionar e promulgar o presente projeto seria ineficaz, uma vez que a Lei nº. 556/2008 já não tem validade, logo, sua alteração também não terá”.

Essas, Senhora Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal;

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente por
EDMILSON MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2021.05.11 17:37:56 -0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi/ES – CEP: 29.398-000



Tel.: 28 3548-1101 – Fax: 28 3548-1101 – assessoriajuridica.es@hotmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 32003900370037003A005000